JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.094.09-18

ANÁLISE. CONTRATO. SMRI. Viabilização da participação da Cidade de São Paulo na Feira Internacional "MIPIM 2009". REGULAR. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 001/2009-SMRI.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de setembro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

Relatório

Trata-se de análise do Contrato nº 001/2009/SMRI, celebrado entre a Secretaria Municipal de Relações Internacionais e a empresa Conceito Congressos e Eventos Ltda., com o objetivo de viabilizar a participação da Cidade de São Paulo na Feira Internacional do 'MIPIM – 2009', em Cannes, França, no valor de R$ 291.013,87.

A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação (inc. I, art. 25, LF 8.666/93 combinado com a Lei Municipal 13.278/02). Os Órgãos Técnicos desta Corte e a Procuradoria da Fazenda Municipal concluíram pela regularidade formal do contrato em análise.

É o relatório.

Voto

Na esteira da análise técnica da Coordenadoria III e na conformidade do parecer da PFM, Julgo por regular o referido contrato nº 001/2009/SMRI.